CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Autógrafo Nº 38/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 09 de junho de 2016 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº36/2016 **AUTOR:** Vereador Artêmio Costa **ASSUNTO:** Institui no Município de Rio Branco a "Semana de Incentivo a Doação de Medula Óssea."	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 09/06/2016 À Procuradoria Jurídica para parecer em 14/06/2016 Roger Correa Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015 Aprovado em Redação Final com Emenda Modificativa ao Art 2º .... inciso III Em: 09.08.16 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

À(s)Comissão(ões)
Constituição
justiça e RF
Em 09 / 06 / 16
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 36 /2016

EMENTA: Institui no Município de Rio Branco, "A semana de incentivo a Doação de Medula Óssea."

O Prefeito do Município de Rio Branco - ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Rio Branco sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Rio Branco e incluído no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Saúde a "Semana Municipal de Incentivo a Doação de Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, entre os dias 12 a 19 de dezembro de cada ano.

Art. 2° - São objetivos desta Lei:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando á ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informado, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea bem como, manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela capacitação;

II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissional da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstétrica, oncologia e no Programa de saúde da Família, por meio do Hemoacre de Rio Branco.

III - Alertar o doador cadastramento sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando for fazê-lo.

Parágrafo Único - Caso haja compatibilidade para efetivar a doação; mesmo assim, o doador terá que autorizar a doação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual; Instituições Públicas e Privadas, Fundações, Empresas, Organizações Governamentais ou não Governamentais, visando à Plena execução da campanha, objetivando orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, **Edmundo Pinto de Almeida Neto**, 07 de junho de 2016.

Artemio Costa
Vereador PSB
Presidente CMRB

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO 65.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Rio Branco. O transplante de Medula Óssea é a única esperança de cura para milhares de pessoas no mundo, que sofrem de doenças no sangue. A medula óssea é um tecido líquido que fica no interior dos ossos e produz todos os componentes do sangue, as hemoglobinas, os linfócitos e as plaquetas. Algumas doenças que afetam o sangue têm sua origem na medula óssea, toque torna o transplante necessário em muitos casos. Apesar de ser um processo simples, a doação só pode ser realizada se a medula do doador e do receptor for compatível e a chance disso acontecer é, em média, uma em cem mil.

Face ao exposto, os pacientes que necessitam receber o transplante freqüentemente enfrentam sérias dificuldades para encontrar um doador. Além disso, a doação de medula óssea não causa danos à saúde. Menos de 10 (dez) da medula é retirada do doador e em menos de 15 (quinze) dias essa quantidade é reposta integralmente pelo próprio organismo. Mais do que isso, para o doador, o procedimento de doação é apenas um incômodo passageiro, contudo para aqueles que necessitam receber o transplante, a doação significa a diferença entre a vida e a morte. Doar medula óssea é um ato de solidariedade e de amor ao próximo. Destacando o relevante interesse público da matéria convoca, a Signatária, os demais pares para aprovação da matéria.

Sala de sessões, **Edmundo Pinto de Almeida Neto**, 07 de junho de 2016.

Artemio Costa
Vereador PSB
Presidente CMRB

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est do Acre

PARECER Nº 92/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 36/2016, que "Institui no Município de Rio Branco a "Semana de Incentivo a Doação de Medula Óssea".

Autoria: Vereador Artemio Costa
Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2016, de autoria do Vereador Artemio Costa e que tem como objetivo instituir no Município de Rio Branco a "Semana de Incentivo a Doação de Medula Óssea", a ser realizada todo ano entre os dias 12 a 19 do mês de dezembro, evento que passará a constar do calendário oficial do municipio.

Pelo artigo 2º da proposição, são objetivos da semana: estimular a doação voluntária de medula óssea; desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doares; alertar o doador cadastrado sobre a importância social da doação.

No artigo 3º, a proposta faculta a participação do Poder Executivo no evento, o que poderá advir na forma de parcerias e convênios com outros entes públicos federal e ou estadual, e até mesmo com instituições privadas.

Por fim, o artigo 4º trata da cláusula de vigência.

Ao tecer suas justificações sobre a matéria, o autor alega que o transplante de medula óssea é a única esperança de cura para milhares de pessoas que sofrem de doenças que afetam o sangue. Afirma, também, que a doação de medula óssea não causa nenhum dano a saúde do doador, além de se constituir num gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE

A Proposta se insere na competência atribuída ao Município pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse eminentemente local. No mesmo diapasão com o texto constitucional, a iniciativa da proposta é concorrente, dado que o objeto não se encontra elencado nas reservas legislativas atribuídas ao chefe do Poder Executivo, contidas no art. 36 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, termos que estão atendidos os requisitos básicos previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Destarte, a matéria encerra os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando apta a regular processamento.

Quanto ao mérito, como bem pondera o autor, o projeto agrega em seu conteúdo um elevado grau humanista, a medida que por uma simples doação medular muitas vidas serão salvas. A isso agregamos a felicidade e a gratidão eterna daquelas pessoas a serem beneficiadas com esse ato de solidariedade.

Por fim, propomos emenda modificativa ao inciso III do Art. 2° na forma que especifica:

"**Art. 2°...**

III – alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação".

III - VOTO

Ante as razões aqui expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2016, com ressalva da emenda apresentada.

Sala das Comissões Técnicas, em 01 de agosto de 2016.

Roger Correa

Vereador Roger Correa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2016, com ressalva da emenda apresentada.

Presidente:
Vereador Roger Correa ..... Roger Correa .....

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck .....

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer nº 92/2016
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 36/2016
Autoria: Vereador Artemio Costa
Ementa: "Institui no Município de Rio Branco a Semana de incentivo à Doação de Medula Óssea".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 36/2016, que "Institui no Município de Rio Branco a Semana de incentivo à Doação de Medula Óssea", com emenda modificativa ao inciso III do art. 2º.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Estado do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui no Município de Rio Branco a Semana de incentivo à Doação de Medula Óssea".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Rio Branco e incluído no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Saúde a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, entre os dias 12 e 19 de dezembro de cada ano.

Art. 2° - São objetivos desta Lei:

I – estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como, manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela capacitação;

II – desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissional da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de saúde da Família, por meio do HEMOACRE de Rio Branco;

III – alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para efetivar a doação.

Parágrafo único – Caso haja compatibilidade para efetivar a doação, mesmo assim, o doador terá que autorizar a doação.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos Federal e Estadual; instituições públicas e privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2016.